



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

OFÍCIO Nº 432/2025

Mandaguáçu, 27 de Agosto de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu
Marcio Aquaroni Navachi

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas normas complementares pertinentes, encaminhamos para apreciação e votação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 053/2025 do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026-2029**, juntamente com seus anexos.

O referido Projeto estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para os próximos quatro anos, servindo como instrumento de planejamento governamental e base para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José Roberto Mendes
Prefeito Municipal de Mandaguáçu



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

Institui o Plano Plurianual do Município de Mandaguauçu para o quadriênio de 2026-2029 e dá outras providências.

José Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Estado de Paraná, no uso das suas atribuições, legalmente conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária.

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Mandaguauçu para o quadriênio de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2026-2029 terá como diretrizes:

- I - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero;
- II - a ampliação da participação social;
- III - a melhoria continuada dos serviços públicos;
- IV - O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção;
- V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;
- VI - o aumento da eficiência dos gastos públicos;
- VII - o crescimento econômico sustentável; e
- VIII - A garantia do equilíbrio das contas públicas.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas que visam a orientação e apoio da ação governamental, a manutenção da máquina pública, para entrega de bens e serviços a sociedade.

Art. 6º Os Programas são compostos por Objetivos e Metas.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas.

§ 2º Meta é medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Anexo I - Receitas;
Anexo II – Programas de Governo;
Anexo III – Ações;
Anexo IV - Despesas por Programas de Governo e Ações;
Anexo V - Ações por Organograma.

DA INTEGRAÇÃO COM O ORÇAMENTO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º As vinculações das ações orçamentárias constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026-2029 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste plano.

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 11. A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas; e

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

Art. 12. A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas e objetivos.

Art. 13. O monitoramento do PPA 2026-2029 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública municipal.

Art. 14. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. São prioridades da administração pública municipal as definidas nas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

plurianual, para o período de 2026 a 2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o **caput**, para o ano de sua vigência.

Art. 17. Considera-se revisão do PPA-2026-2029 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o **caput**, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos e Metas.

§ 3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

I - alterar o valor global do programa;

II - incluir, excluir ou alterar metas;

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2026-2029 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

a) adequar as vinculações entre ações e objetivos; e

b) revisar Metas.

II - alterar Metas qualitativas; e

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

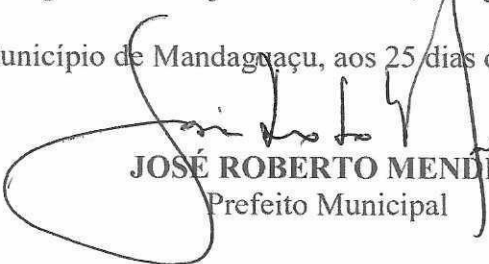
a) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;

b) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

Parágrafo Único. Modificações realizadas nos termos do disposto no *caput* serão imediatamente informadas à Câmara Municipal e publicadas em sítio eletrônico oficial, acompanhadas da justificativa da alteração.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguçu, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.


JOSÉ ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

É com elevada consideração que encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA para o período de 2026 a 2029**, instrumento essencial de planejamento que orientará as ações e investimentos da Administração Pública Municipal nos próximos quatro anos.

O PPA traduz, em metas e programas, as prioridades definidas pelo Governo Municipal, alinhadas às necessidades da população e ao compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos. Ele integra os objetivos estratégicos do Município, servindo como base para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) durante o período de sua vigência.

O presente plano foi elaborado de forma técnica, considerando projeções econômicas, demandas sociais e capacidade financeira do Município, buscando assegurar a continuidade das políticas públicas, o fortalecimento dos serviços essenciais e a execução de projetos estruturantes para o desenvolvimento sustentável de Mandaguçu.

Estamos convictos de que este Projeto de Lei representa um passo significativo na consolidação de uma gestão moderna, transparente e comprometida com o bem-estar coletivo. Por isso, solicitamos a análise atenta de Vossas Excelências e a sua posterior aprovação, possibilitando que possamos, juntos, transformar metas em resultados concretos para a nossa comunidade.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José Roberto Mendes
Prefeito Municipal de Mandaguçu